PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Municipal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Parauapebas**:**

Art. 1º. Fica acrescido o § 8º ao art. 100, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 100.....

§ 8º Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual farão constar em seu corpo normativo dispositivo que assegure a disponibilização de recursos para despesas correntes e de capital no percentual de 3% (três por cento) do valor total do orçamento, em função programática própria a ser inserida no orçamento fiscal, para atendimento das alterações do Poder Legislativo Municipal por meio de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 102, da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Art. 102.....

§1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde

e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º As emendas individuais contantes da programação orçamentária prevista no §8º do art. 100 só não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, cuja solução se buscada por meio da adoção das seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação da emenda não executada por impedimento insuperável de ordem técnica;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas neste parágrafo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 14 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual. Tal medida está em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015 à Constituição Federal de 1988, a chamada Emenda do Orçamento impositivo.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento ao município e à população carente, visto que os Vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas da saúde e infraestrutura.

Com esta alteração na Lei Orgânica Municipal de Parauapebas, as doações orçamentárias aprovadas através de emendas dos Vereadores teriam de ser executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei 201/1967.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta.

Entende-se, pois, que estas modificações são de suma importância ao município, e que por isso mesmo deve constar diretamente na nossa Lei Maior.

Forte nesses argumentos solicita-se o apoio de todos os vereadores e vereadoras para aprovar esta proposição.

Parauapebas/PA., 14 de outubro de 2024.

Assinaturas dos (as) Vereadores (as) para proposição da Emenda à Lei Orgânica.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ASSINADO DIGITALMENTE ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO **Elias Ferreira de A. Filho** Vereador PV	**Eliene Soares Sousa** Vereadora SD	ASSINADO DIGITALMENTE FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO **Francisco Eloécio Silva Lima** Vereador PSDB
Joel Pedro Alves Vereador PSDB	**Josemir Santos Silva** Vereador UNIÃO	ASSINADO DIGITALMENTE JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO **Josivaldo Santos da Silva** Vereador PSDB
Leonardo da Silva Mendes Vereador SD	**Luiz Alberto Moreira Castilho** Vereador UNIÃO	ASSINADO DIGITALMENTE ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO **Eleomárcio Almeida de Lima** Vereador SD
Israel Pereira Barros Vereador PT	RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299 Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299 **Rafael Ribeiro Oliveira** Vereador UNIÃO	ASSINADO DIGITALMENTE ELVIS SILVA CRUZ A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO **Elvis Silva Cruz** Vereador UNIÃO
Zacarias de A. Vieira Marques Vereador MDB		